CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSAO DE USO Nº01 DE 22 DE MAIO DE 2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do CPF n. [redacted] denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE

CONCESSIONÁRIA:COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DOS AGRICULTORES E FAMILIARES DE SÃO DOMINGOS E REGIÃO, com endereço na Rua Rui Barbosa, n. 559, sala 01, centro de São Domingos – SC, inscrita no CNPJ sob n. 14.784.148/0001-79, neste ato representado pelo Sr. VIANEI FERRARINI MEOTI, CPF n. [redacted] denominado (a) responsavel, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.1694 de 03 de setembro de 2012 e a Lei n. 2029 de 14 de agosto de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O CONCEDENTE cedera o uso do caminhão marca Ford, modelo Cargo 1723, ano/modelo 2012/2013, de fabricação nacional, cor branca, placa MKA 1413, movido a diesel, chassi n. BFYAHD5DBS09963, Renavan n. 467540624, equipado com tanque de coleta a granel com capacidade de 8.000 litros á CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO
O bem descrito na Clausula primeira do presente isntrumento destina-se ao atendimento da agricultura familiar para a coleta e transporte de leite, incentivando e fomentando a produção leiteira em nosso municipio, principalmente as pequenas e medias propriedades de agricultores familiaresque desenvolvam a bovinocultura leiteira no municipio, ficando a concesssionaria responsavel pelo fornecimento do pessoal necessario a execução desse serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

DA CONCESSIONARIA:
a) usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina;
b) nao trasnferir ou ceder o bem a terceiros;
c) zelar pela guarda do bem comunicando ao concedente a ocorrencia de qualquer acidente;
d) responsabiloizar-se por eventuais trangressoes á legislação de transito(ou analoga) e pelos efeitos dessas;
e) arcar com os custos de concervação, manutenção, seguro e reposição das peças necessarias à concervação e uso do bem, elem de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o cedido;
f) providencias o seguro total durante toda a vigencia do contrato de concessao de uso e apresentar a apolice do seguro junto a assinatura do contrato;
g) devolver o bem em perfeito estado de conservação, quando findar o prazo de concessao.

DO CONCEDENTE:
a) fiscalizar a correta utilização do bem concedido, bem como o cumprimento de todas as clausulas do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO E VIGENCIA
O presente termo de concessao de uso vigorara por 1(um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo se assim for interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação previa de no minimo 30(trinta) dias ou prorrogar por igual periodo com vigencia de 22/05/2025 a 22/05/2026.

CLÁUSULA QUINTA: DOS TERMOS ADITIVOS
Este termo de cncessao de uso podera ser alterado atraves de termos aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, indicado pelo poder executivo sendo o servidor municipal o Sr. Maycom Luiz Toso responsavel pelo setor de frotas.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO
É competente o Foro da Comarca de São Domingos – SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Domingos – SC, 22 de maio de 2025.

CONCEDENTE: Mun. De São Domingos. Prefeito M u n i c i p a l – Marcio Luiz Bigolin Grosbelli

CONCESSIONARIA: Cooperativa de Produção Comercialização e Consumo Dos Agricultores Familiares de São Domingos e Região – resp. legal Vianei Ferrarini Meoti

FISCAL DO CONTRATO: Maycon Luiz Toso – Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial